



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA**  
**FONSECA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**

**Processo Administrativo nº 23063.000366/2020-82**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ**, por meio da Divisão de Licitações e Contratos (DILCO), sediada na Avenida Maracanã, nº 229 - Bloco A - Sala 206 - Maracanã - Rio de Janeiro - CEP 20.271-110, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **maior oferta**, para **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 31.03.2020**

**Horário: 10:30h (horário de Brasília-DF)**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal -**  
**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso**, localizado nas dependências do **Campus Maracanã do CEFET/RJ**, para empresa especializada na **exploração de serviços de Posto de Atendimento Bancário**, sendo vedada outra destinação, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite de 60(sessenta) meses, visando atender, principalmente, as demandas do corpo docente, discente, administrativo e terceirizado do campus, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. A área a ser ocupada corresponde à área total de 78,15 m<sup>2</sup> e fica localizada no CEFET/RJ, na Av. Maracanã, 229 - Bloco "C", térreo, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ.

- 1.4. A concessão se dará mediante pagamento mensal de aluguel referente ao uso de espaço físico. A concessionária também deverá arcar com despesas referentes à energia elétrica, água e coleta de lixo, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, por não envolver objeto de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;
  - 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
    - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
  - 4.2.9. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a

utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA.
  - 6.1.1. Para adequação ao sistema Comprasnet, a licitação será incluída na modalidade “maior desconto” e as propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulado.
  - 6.1.2. Será lançado no Comprasnet o valor ficto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o item único da licitação.
  - 6.1.3. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da especificação do objeto e do desconto oferecido sobre o valor ficto de R\$ 100.000,00, lançado no sistema.**
    - 6.1.3.1. **O desconto oferecido pelo licitante em cima do valor ficto resultará no valor ofertado da taxa mensal de utilização do espaço físico.**
  - 6.1.4. O desconto deverá ser cotado com até quatro casas decimais e não poderá resultar em valor inferior a R\$ 8.768,43 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), valor estabelecido pelo CEFET/RJ como mínimo para a taxa mensal de utilização do espaço.
  - 6.1.5. O percentual de desconto mínimo deverá ser de 8,7685% (correspondente à taxa mensal de utilização no valor de R\$ 8.768,50,

visto que o sistema limita a quatro casas decimais). Seguem abaixo exemplos de descontos para formulação das propostas:

- Taxa mensal: R\$ 8.768,50 \_ desconto cadastrado: 8,7685%
- Taxa mensal: R\$ 9.000,00 \_ desconto cadastrado: 9,0000%

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
  - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual (%) de desconto oferecido sobre o valor ficto de R\$ 100.000,00 lançado no Comprasnet e corresponderá ao valor da taxa mensal de utilização do espaço físico ofertado pelo licitante.**
- 7.5.2. O percentual de desconto deverá estar limitado a 04 (quatro) casas decimais e não poderá resultar em valor inferior a R\$ 8.768,43 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), valor estabelecido pelo CEFET/RJ como mínimo para a taxa mensal de utilização do espaço.**
- 7.5.3. Será considerada vencedora da licitação, a licitante que ofertar o maior desconto, ou seja, o maior valor mensal de taxa de utilização, valor esse a ser considerado para fins de homologação.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance com desconto superior em relação ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5% (meio por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o de MAIOR OFERTA, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18.1. Tendo em vista que o objeto da licitação trata-se de concessão administrativa de uso de espaço físico (a título oneroso) e levando em consideração o entendimento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do acórdão 2.844/2010- Plenário, “a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório”.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos

nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo estabelecido no “chat” (prazo não inferior a duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPn. 5/2017, que:

8.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

8.3. Será desclassificada a proposta que apresente oferta de valor inferior a **R\$ 8.768,43 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, valor estabelecido pelo CEFET/RJ como mínimo para a taxa mensal de utilização do espaço.

8.4. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresente percentual de desconto inferior a 8,7685% ou que torne o preço do objeto manifestamente inexequível.

8.4.1. Nos termos do item 9.2 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, e a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto (prazo não inferior a duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.3.1. O licitante será convocado a apresentar, em **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no “chat”, esclarecimentos, comprovando sua idoneidade

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro no “chat” (prazo não inferior a duas horas), sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica:**

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato /estatuto social.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) ), superiores a 1 ( um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3.1. O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um), em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do arrendamento.

9.11. As empresas deverão apresentar ainda:

9.11.1. **Atestado de Vistoria** assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, caso o licitante opte por realizá-la, ou **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme modelo anexo do Edital, caso o licitante opte por NÃO realizá-la.

9.12. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra

microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no “chat” (prazo não inferior a 2 (duas) horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - 10.1.1 ser elaborada de acordo com o modelo de proposta, anexo a este Edital;
  - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
  - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o

instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF**, sendo **responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados**.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Uso, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;  
e

14.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12. Será considerada extinta a garantia:

14.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

## 15. DO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

- 15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Concessão Administrativa de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Concessão, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, no caso de empresas sediadas fora da cidade do Rio de Janeiro, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.1.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Concessão poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.2. A vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após publicação do extrato no Diário Oficial da União.
- 15.3. O prazo de vigência da concessão de uso é de **12 (doze) meses**, cabendo prorrogação através de Termo Aditivo, até o prazo máximo legal de **60 (sessenta meses)**, se perdurar o interesse público, com base no inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5. Previamente à contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso.
- 15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Termo de Concessão Administrativa de Uso, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Termo de Concessão Administrativa de Uso.

15.7. **Todas as obrigações da concessionária, assim como as regras que regem a execução contratual, estão descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital – e na Minuta do Termo de Concessão Administrativa de Uso , anexo do Edital.**

15.8. A Concessionária deverá indicar ao CEFET/RJ o nome de seu preposto ou funcionário com competência para representá-la perante a Fiscalização.

15.9. Não será admitida a sublocação do objeto licitatório.

15.10. A Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, conforme prevê o Decreto nº 3.725/2001, Art. 13, inciso VI.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na minuta do Termo de Concessão, anexa a este Edital.

## **17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

18.1. As obrigações da Concedente e da Concessionária são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O valor mensal estipulado pelo CEFET/TJ, a título de arrendamento pela utilização do espaço físico, deverá ser de no mínimo R\$ 8.768,43 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), levando em consideração a área ocupada e os fins a que se destina.

19.1.1. A composição de tal valor baseia-se na Portaria nº 1.422 de 19 de dezembro de 2016 – Retribuição Pecuniária Mínima – Ocupação de Espaço Permanente.

Cálculo: taxa nominal atualizada (0,85) x área (78,15m<sup>2</sup>) x total de horas ocupadas (6 horas) x nº dias de trabalho no mês: (22 dias).

19.2. O pagamento mensal referente à concessão onerosa de uso do espaço físico deverá ser realizado pela concessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na Conta Única do Governo Federal no Banco do Brasil S/A, através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

19.3. A concessionária deverá repassar ao CEFET/RJ, mensalmente, o valor referente à energia elétrica, do medidor já existente no local, através da medição feita por um servidor designado pela PREFEITURA do Campus, do respectivo

relógio instalado.

- 19.4. Em relação ao consumo de água, a concessionária deverá pagar o percentual de 1% (um por cento) da fatura mensal do CEFET/RJ ou instalar medidor para apurar valor real.
- 19.5. A concessionária deverá encarregar-se de sua coleta de lixo, mantendo às suas expensas um container para armazenamento do mesmo, em local a ser indicado pelo CEFET/RJ, por um prazo maior que a periodicidade do recolhimento pela empresa credenciada da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Caso a concessionária opte por utilizar a coleta do CEFET/RJ, deverá repassar um percentual de 10% (dez por cento) do total da fatura mensal deste Centro.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 20.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.5. não mantiver a proposta;
  - 20.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 20.3.2. Multa de **5 % (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.3.4.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes@cefet-rj.br (fazendo referência ao número do Pregão)** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Maracanã, nº 229 - Bloco A - Térreo - Maracanã – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.271-110, das **10h às 16h** na **Seção de Protocolo do CEFET/RJ**.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

22.1. Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, apenas quando necessário, preferencialmente através de papel reciclado, e de forma a não frustrar a competitividade.

22.2. O licitante deverá apresentar, para fins de aceitabilidade da proposta vencedora, declaração assinada, de acordo com o modelo anexo ao Edital, comprometendo-se a cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidas no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados

no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, tais como:

- 22.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 22.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 22.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 22.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 22.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 22.2.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 22.2.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 22.2.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Maracanã, nº 229 - Bloco A - Sala 206 - Maracanã – RJ (**Departamento de Administração**), nos dias úteis, no horário das **10h às 16h**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
  - 23.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
  - 23.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
  - 23.12.4. ANEXO IV – Dados Cadastrais da Empresa;
  - 23.12.5. ANEXO V – Atestado de Vistoria;
  - 23.12.6. ANEXO VI – Declaração de Dispensa de Vistoria;
  - 23.12.7. ANEXO VII – Minuta do Termo de Concessão Administrativa de Uso.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2020.

**Aprovo** o presente Edital e seus Anexos.

---

**MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA**  
Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA  
FONSECA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23063.000366/2020-82**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso**, localizado nas dependências do **Campus Maracanã do CEFET/RJ**, para empresa especializada na **exploração de serviços de Posto de Atendimento Bancário**, sendo vedada outra destinação, por um período de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período até o limite de 60(sessenta) meses, visando atender, principalmente, as demandas do corpo docente, discente, administrativo e terceirizado do campus, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. A área a ser ocupada fica localizada no **CEFET/RJ**, na Av. Maracanã, 229 - Bloco "C", térreo e corresponde a área total de **78,15 m<sup>2</sup>**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, localizado nas dependências do Campus Maracanã do CEFET/RJ, para empresa especializada na exploração de serviços de Posto de Atendimento Bancário, sendo vedada outra destinação, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite de 60(sessenta) meses, visando atender, principalmente, as demandas do corpo docente, discente, administrativo, terceirizado, concessionárias e órgãos conveniados ou contratados pelo <b>CEFET/RJ</b> , conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. A área a ser ocupada fica localizada no CEFET/RJ, na Av. Maracanã, 229 - Bloco "C", térreo e corresponde a área total de 78,15 m <sup>2</sup> .	mês	12	8.768,43	105.221,16

- 1.2. A composição do valor de arrendamento mensal de **R\$ 8.768,43 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)** baseia-se na Portaria nº 1.422 de 19 de dezembro de 2016 – Retribuição Pecuniária Mínima – Ocupação de Espaço Permanente.

Cálculo: taxa nominal atualizada (0,85) x área (78,15m<sup>2</sup>) x total de horas ocupadas (6 horas) x nº dias de trabalho no mês: (22 dias).

- 1.3. A licitação será realizada em único item e o critério de julgamento adotado será o de **MAIOR OFERTA**.

1.3.1. Tendo em vista que objeto da licitação trata-se de concessão administrativa de uso de espaço físico (a título oneroso) e levando em consideração o entendimento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do acórdão 2.844/2010- Plenário, “a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório”.

1.3.2. Para adequação ao sistema Comprasnet, a licitação será incluída na modalidade “maior desconto” e as propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulado.

1.3.3. Será lançado no Comprasnet o valor ficto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o item único da licitação.

1.3.4. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da especificação do objeto e do desconto oferecido sobre o valor ficto de R\$ 100.000,00, lançado no sistema.**

**1.3.4.1. O desconto oferecido pelo licitante em cima do valor ficto resultará no valor ofertado da taxa mensal de utilização do espaço físico.**

1.3.5. O desconto deverá ser cotado com até quatro casas decimais e não poderá resultar em valor inferior a R\$ 8.768,43 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), valor estabelecido pelo CEFET/RJ como mínimo para a taxa mensal de utilização do espaço.

1.3.6. **O percentual de desconto mínimo deverá ser de 8,7685% (correspondente à taxa mensal de utilização no valor de R\$ 8.768,50, visto que o sistema limita a quatro casas decimais). Seguem abaixo exemplos de descontos para formulação das propostas:**

- Taxa mensal: R\$ 8.768,50 \_ desconto cadastrado: 8,7685%
- Taxa mensal: R\$ 9.000,00 \_ desconto cadastrado: 9,0000%
- Lançamento no Comprasnet:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FICTO INSERIDO NO COMPRASNET	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER CADASTRADO PELO LICITANTE PARA OFERTA DO VALOR DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO
1	Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, localizado nas dependências do Campus Maracanã do CEFET/RJ, para empresa especializada na exploração de serviços de Posto de Atendimento Bancário, sendo vedada outra destinação, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite de 60(sessenta) meses, visando atender, principalmente, as demandas do corpo docente, discente, administrativo, terceirizado, concessionárias e órgãos conveniados ou contratados pelo CEFET/RJ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. A área a ser ocupada fica localizada no CEFET/RJ, na Av. Maracanã, 229 - Bloco "C", térreo e corresponde a área total de 78,15 m <sup>2</sup> .	Taxa de Utilização	R\$100.000,00	8,7685%

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Necessidade da contratação dos serviços:

Oferecer serviço bancário à comunidade do CEFET/RJ sem prejuízo de tempo e com segurança, visto que os serviços bancários do bairro Maracanã estão localizados em pontos de distância considerável do campus.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O horário de atendimento ao público na agência deverá ser das 10h às 16h.

4.1.1.1. O Atendimento poderá ser interrompido pelo período de, no máximo, 1 (uma) hora para almoço, no intervalo entre 11:30h e 14:30h.

4.1.2. **O Serviço de Atendimento Bancário será composto de, no mínimo, 02 (dois) caixas automáticos** que permitam ao público usuário realizar transações bancárias (saques, pagamentos, transferências, depósitos, consulta de saldos, extratos de conta corrente e poupança), **um funcionário para atendimento gerencial, e um funcionário para atuar como caixa físico.**

4.1.3. **A critério da instituição bancária, o atendimento gerencial poderá substituir o caixa físico, desde que o gerente tenha condições de realizar transações bancárias por meio de cartão, sem movimentação de dinheiro em espécie.**

4.1.4. No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeitos ou mau funcionamento deverá a CONCESSIONÁRIA consertá-los no prazo de até 02 (dois) úteis a partir do conhecimento do fato, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, também a contar do conhecimento do fato. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito funcionamento, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que é exigida sua disposição.

4.1.5. A Concessionária deverá colocar quantidade de funcionários e equipamentos suficientes ao bom atendimento aos usuários, **com capacidade de atender sem interrupções**, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;

4.1.6. A prestadora do serviço de atendimento bancário poderá, durante a vigência do Termo de Concessão, realizar nas dependências dos *Campi* do CEFET/RJ ações de divulgação de produtos e serviços para servidores e alunos, assim como palestras e eventos afins.

## **5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, os quais serão devidamente conferidos e registrados pelo(a) servidor(a) responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os serviços possuem natureza continuada, uma vez que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.2. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.3. Os serviços deverão ser executados conforme o disposto neste Termo de Referência.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) do CEFET/RJ especialmente designado(s) , na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. Durante o período de vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá:

7.2.1. Indicar preposto aceito pela Administração, para representá-la sempre que for necessário;

7.2.2. Fornecer meios de comunicação, tais como: e-mails, telefones fixos e celulares, para que a CONCEDENTE entre em contato com a empresa CONCESSIONÁRIA sempre que necessário.

7.3. A aferição dos serviços prestados observará os seguintes aspectos mencionados no art. 47 da IN SEGES/MP nº 05/2017:

7.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;

7.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.3.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.3.6. A satisfação do público usuário.

7.4. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.5. As demais disposições sobre controle e fiscalização da execução contratual estão previstas no tópico “Controle e Fiscalização da Execução” deste Termo de Referência.

7.6. O prazo para pagamento à CONCEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidade suficiente para o perfeito cumprimento do objeto, promovendo sua substituição quando for o caso, conforme a sua metodologia de trabalho, e descrições apresentadas neste Termo de Referência.

## 9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, mediante agendamento prévio junto a Prefeitura **do Campus Maracanã** através do telefone **(21) 2566-3180**.

## 10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo(s) telefone (21) 2566-3180, podendo sua realização ser comprovada por:

10.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo anexo ao Edital, caso o licitante opte por realizá-la.

10.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá emitir declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o **CEFET/RJ**, conforme modelo anexo ao Edital.

10.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONCESSIONÁRIA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficiente para o perfeito cumprimento do objeto;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo fixado pelo fiscal do contrato**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONCEDENTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONCEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.8. Apresentar à CONCEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONCEDENTE;
- 12.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA relatar à CONCEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.12. Relatar à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.13. Atender as solicitações da CONCEDENTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.19. Indicar preposto aceito pela Administração, para representá-la sempre que for necessário;
- 12.20. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as mesmas condições habilitatórias durante toda a execução do objeto;
- 12.21. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 12.22. Cumprir com todas as demais cláusulas estabelecidas nesse instrumento.
- 12.23. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 12.24. Proceder juntamente com a Comissão de Fiscalização das Concessionárias do CEFET/RJ, vistoria completa e detalhada das instalações, equipamentos e materiais existentes no local onde funcionará, tendo em vista que os mesmos ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Desta vistoria lavrar-se-á auto assinado pelos Interessados;
- 12.25. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza do local, bem como dos equipamentos que serão instalados no CEFET/RJ;
- 12.26. Promover, a cada período de 6 (seis) meses a dedetização contra ratos, baratas, moscas e outros insetos, fora do horário normal de funcionamento;
- 12.27. Efetivar a garantia contratual no valor de 5% sobre o total do Termo de Concessão Administrativa de Uso, conforme estabelece o Art. 56 da Lei 8.666/93;
- 12.28. **Efetuar o pagamento do arrendamento pelo uso do espaço físico até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;**

- 12.29. **A CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao CEFET/RJ mensalmente, o valor referente às despesas do consumo de energia elétrica e água;**
- 12.30. **A CONCESSIONÁRIA deverá repassar mensalmente o valor referente à energia elétrica, do medidor já existente no local através da medição feita por um Servidor designado pela PREFEITURA do Campus, do respectivo relógio instalado e, em relação ao consumo de água o percentual de 1% (um por cento) da fatura mensal do CEFET/RJ ou instalar medidor para apurar valor real;**
- 12.31. A Concessionária deverá encarregar-se de sua coleta de lixo, mantendo às suas expensas um container para armazenamento do mesmo, em local a ser indicado pelo CEFET/RJ, por um prazo maior que a periodicidade do recolhimento pela empresa credenciada da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Caso a Concessionária opte por utilizar a coleta do CEFET/RJ, deverá repassar um percentual de 10% (dez por cento) do total da fatura mensal deste Centro;
- 12.32. A Concessionária deverá manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a CONCEDENTE, os usuários e para terceiros;
- 12.33. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar seguro contra roubo e incêndio;
- 12.34. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;
- 12.35. Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao CEFET/RJ, não assistindo à CONCESSIONÁRIA direito à indenização;
- 12.36. Observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços em decorrência de auto de infração, a concessão poderá ser rescindida de pleno direito;
- 12.37. Providenciar, sem qualquer ônus para o CEFET/RJ, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, etc., perante às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário - PAB;
- 12.38. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do CEFET/RJ.
- 12.39. **Ficará vedado, pelos arrendatários, a utilização do sistema de telefonia e de comunicação de dados (internet) e a utilização dos serviços contratados para limpeza e vigilância pelo CEFET/RJ;**
- 12.40. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.
- 12.41. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por Autoridade Federal, Estadual ou Municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 12.42. Durante a vigência do Termo de Concessão a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular quanto ao recolhimento do INSS, FGTS e Fazenda Nacional;

- 12.43. Usar a área concedida exclusivamente para o objeto licitado, sendo expressamente proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte;
- 12.44. Manter a área concedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo ao CEFET/RJ de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 12.45. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEFET/RJ, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- 12.46. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEFET/RJ, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que comprometam a segurança de bens e pessoas;
- 12.47. Comunicar imediatamente à Administração do CEFET/RJ, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- 12.48. Não haverá qualquer solidariedade entre o CEFET/RJ e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

### **13. DAS BENFEITORIAS**

- 13.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Concedente e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

### **14. DA DESOCUPAÇÃO**

- 14.1. A Concessionária deverá devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONCEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 17.2. O representante da CONCEDENTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a aferição dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº SEGES/MP 05/2017.
- 17.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e observará o disposto no subitem anterior para aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONCESSIONÁRIA:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONCESSIONÁRIAS; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONCESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONCESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  - 17.7.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 17.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONCESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.9. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONCESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 17.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONCESSIONÁRIA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.14. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONCESSIONÁRIA que:
- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
  - 18.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 18.2.2. **Multa de:**

- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
  - 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, caso exigida (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato;
  - 18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente com as de multa.
  - 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

#### **Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após	03

	reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONCESSIONÁRIA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

Marcos Vinicius T. da Costa  
 Chefe da DIAIE  
 Mat. 1772320

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

- EMPRESA:
- CNPJ:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/ESTADO:
- TELEFONE:

Item	Especificação	Percentual de desconto cadastrado no Comprasnet para oferta do valor da taxa mensal de utilização do espaço físico	Valor da taxa mensal de utilização do espaço físico	Valor total da utilização do espaço físico referente ao período de 12 meses
1	Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, localizado nas dependências do Campus Maracanã do CEFET/RJ, para empresa especializada na exploração de serviços de Posto de Atendimento Bancário, sendo vedada outra destinação, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite de 60(sessenta) meses, visando atender, principalmente, as demandas do corpo docente, discente, administrativo, terceirizado, concessionárias e órgãos conveniados ou contratados pelo <b>CEFET/RJ</b> , conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. A área a ser ocupada fica localizada no CEFET/RJ, na Av. Maracanã, 229 - Bloco "C", térreo e corresponde a área total de 78,15 m <sup>2</sup> .	%	R\$	R\$

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias.

Declaramos ainda, que concordamos com todos os termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2020**.

Preço por extenso da taxa mensal de utilização do espaço físico: \_\_\_\_\_

Preço por extenso do valor total da utilização do espaço físico referente ao período de 12 meses: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2020

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE/FAX:(0xx) \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2020, instaurado pelo CEFET-RJ, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes e da obrigatoriedade do cumprimento, no que couber, ao que estabelece o art. 4º do Decreto nº 7746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, e ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

**ANEXO IV**

**DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal da Empresa:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Identidade nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa]  
sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante,  
Cargo / Telefone

## ANEXO V

TERMO DE VISTORIA	<input type="checkbox"/> 1ª Via Empresa vistoriante
	<input type="checkbox"/> 2ª Via Campus vistoriado
	<input type="checkbox"/> 3ª Via Divisão de Licitações e Contratos

Atestamos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 06/2020**, que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por meio do Sr(a). \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vistoriou o local destinado ao espaço de Atendimento Bancário, objeto da concessão de uso, situado à Av. Maracanã, nº 229, Bloco C – Pavimento térreo, Maracanã - Rio de Janeiro / RJ, tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura e carimbo do servidor responsável]  
**Campus Maracanã do CEFET/RJ**

\_\_\_\_\_  
[Representante da empresa responsável pela vistoria acima identificado]

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23063.000366/2020-82

#### Pregão Eletrônico Nº 06/2020

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio do (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, **declara** ter conhecimento do espaço físico, local destinado ao espaço de Atendimento Bancário, objeto da concessão de uso, dispensando a necessidade da vistoria *in loco* prevista no Edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2020. Declara**, ainda, que se responsabiliza pela citada dispensa e por situações supervenientes.

Reafirmamos que nos fora dado, mediante cláusula expressa do Edital, acesso às instalações físicas do **Campus Maracanã do CEFET/RJ**, porém a dispensamos por julgarmos suficientes as informações prestadas no Instrumento Convocatório e, em especial, no Termo de Referência.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(signatário titular da empresa)

## ANEXO VII

### MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA  
FONSECA

**TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO N.º \_\_\_\_/2020, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte, de um lado o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Maracanã, nº 229 - Maracanã – RJ, inscrito no CNPJ nº 42.441.758/0001-05, a seguir denominado simplesmente **CEFET/RJ**, vinculado ao Ministério da Educação, neste ato representado pelo Diretor-Geral Pro Tempore, Marcelo de Sousa Nogueira, nomeado pela Portaria nº 1.841, de 24 de outubro de 2019, publicada no *DOU* de 25 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº. 002.610.617-55, portador da Carteira de Identidade nº 081158727, expedida pela DIC/RJ, e de outro lado a **EMPRESA \_\_\_\_\_**, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, têm justo e acordado celebrar o Termo de Concessão Administrativa de Uso, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e demais normas pertinentes, e reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo, a **Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico, a título oneroso, localizado nas dependências do Campus Maracanã do CEFET/RJ, para empresa especializada na exploração de serviços de Posto de Atendimento Bancário**, visando atender, principalmente, as demandas do corpo docente, discente, administrativo e

terceirizado do campus.

1.2. O espaço físico, objeto da concessão de uso, corresponde a uma área total de 78,15 m<sup>2</sup> e fica localizado no endereço Av. Maracanã, nº 229, Bloco C – Pavimento térreo, Maracanã - Rio de Janeiro / RJ.

1.3. A Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico aqui tratada obedecerá fiel e integralmente ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2020** e a proposta da CONCESSIONÁRIA, ambos constantes no **processo administrativo nº 23063.000366/2020-82**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento. Na hipótese de divergência entre os documentos retrocitados, prevalecerão sempre, na ordem que estão mencionados: o Edital, o Termo de Concessão e a Proposta.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

2.1. As obrigações da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

3.1. As obrigações da CONCEDENTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. A Concessionária pagará ao CEFET/RJ, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante depósito bancário na Conta Única do Governo Federal no Banco do Brasil S/A, através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

4.2. A Concessionária deverá repassar ao CEFET/RJ, mensalmente, o valor referente à energia elétrica, do medidor já existente no local, através da medição feita por um servidor designado pela PREFEITURA do Campus, do respectivo relógio instalado.

4.3. Em relação ao consumo de água, a Concessionária deverá pagar o percentual de 1% (um por cento) da fatura mensal do CEFET/RJ ou instalar medidor para apurar valor real.

4.4. A Concessionária deverá encarregar-se de sua coleta de lixo, mantendo às suas expensas um container para armazenamento do mesmo, em local a ser indicado pelo CEFET/RJ, por um prazo maior que a periodicidade do recolhimento pela empresa credenciada da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Caso a Concessionária opte por utilizar a coleta do CEFET/RJ, deverá repassar um percentual de 10% (dez por cento) do total da fatura mensal deste Centro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. O preço estabelecido no Termo de Concessão Administrativa de Uso permanecerá fixo e **irreajustável** durante o interregno mínimo de **12 (doze) meses**. Após esse período, o reajuste dar-se-á de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM**, apurados nos últimos **12 (doze)**

meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O Termo de Concessão Administrativo de Uso terá a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no prazo máximo legal de **60 (sessenta) meses**, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o *caput* do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 6.2. A vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após publicação no Diário Oficial da União.
- 6.3. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e ser autorizada pela Direção Geral do **CEFET/RJ**.
- 6.4. A Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, conforme prevê o Decreto nº 3.725/2001, Art. 13, inciso VI.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

- 7.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), em uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do arrendamento, objeto do Termo de Concessão Administrativa de Uso, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura, observadas as condições previstas no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

- 8.1. A vigência do Termo de Concessão Administrativa de Uso dar-se-á a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após publicação do extrato no Diário Oficial da União.
- 8.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Termo de Concessão que guardem absoluta conformidade com a Minuta, em expressão e substância, sendo condições gerais e essenciais, além do estabelecido na Lei 8.666/93.
- 8.3. O prazo de vigência da concessão de uso é de **12 (doze) meses**, cabendo prorrogação através de Termo Aditivo, até o prazo máximo legal de **60 (sessenta meses)**, se perdurar o interesse público, devendo obedecer, entretanto, ao *caput* do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 8.4. A Concessionária deverá prestar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Concessão Administrativa de Uso, de acordo com o Artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 8.5. A Concessionária deverá manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a concedente, os usuários e para terceiros.
- 8.6. A Concessionária deverá efetuar seguro contra roubo e incêndio.

- 8.7. O horário de atendimento ao público na agência deverá ser das 10h às 16h.
- 8.7.1. O Atendimento poderá ser interrompido pelo período de, no máximo, 1 (uma) hora para almoço, no intervalo entre 11:30h e 14:30h.
- 8.8. O Serviço de Atendimento Bancário será composto de, no mínimo, 02 (dois) caixas automáticos que permitam ao público usuário realizar transações bancárias (saques, pagamentos, transferências, depósitos, consulta de saldos, extratos de conta corrente e poupança), um funcionário para atendimento gerencial, e um funcionário para atuar como caixa físico.
- 8.9. A critério da instituição bancária, o atendimento gerencial poderá substituir o caixa físico, desde que o gerente tenha condições de realizar transações bancárias por meio de cartão, sem movimentação de dinheiro em espécie.
- 8.10. No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeitos ou mau funcionamento deverá a CONCESSIONÁRIA consertá-los no prazo de até 02 (dois) úteis a partir do conhecimento do fato, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, também a contar do conhecimento do fato. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito funcionamento, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que é exigida sua disposição.
- 8.11. A Concessionária deverá colocar quantidade de funcionários e equipamentos suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;
- 8.12. A prestadora do serviço de atendimento bancário poderá, durante a vigência do Termo de Concessão, realizar nas dependências dos *Campi* do CEFET/RJ ações de divulgação de produtos e serviços para servidores e alunos, assim como palestras e eventos afins.
- 8.13. A Concessionária deverá indicar, ao Campus Maracanã do CEFET/RJ, o nome de seu preposto com competência para representá-la perante a Fiscalização.
- 8.14. **A Concessionária deverá atender a todas as obrigações inclusas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**
- 8.15. Ficará vedado, pelos arrendatários, a utilização do sistema de telefonia e de comunicação de dados (internet) e a utilização dos serviços contratados para limpeza e vigilância pelo CEFET/RJ;
- 8.16. A Concessionária deverá responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.
- 8.17. Não será admitida a sublocação do objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização do fiel cumprimento do objeto da concessão será de competência e responsabilidade exclusiva do **CEFET/RJ**, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Edital, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução dos serviços contratados.
- 9.2. A Fiscalização efetivar-se-á no local dos serviços, por servidores do Campus Maracanã do **CEFET/RJ**, previamente designados.
- 9.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Termo de Concessão e será exercida no interesse exclusivo do **CEFET/RJ**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 9.4. As demais cláusulas sobre a fiscalização de competência e responsabilidade da CONCEDENTE encontram-se previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS**

- 10.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da Concedente e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESOCUPAÇÃO**

- 11.1. A Concessionária deverá devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As regras para aplicação de sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão Administrativa de Uso ensejará sua rescisão de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo-se em motivos o disposto no Artigo 78 da Lei 8.666/93, ou quando:
  - a) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CEFET/RJ** for superior a **05 (cinco) dias** consecutivos;
  - b) As queixas tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa;
  - c) quando a Concessionária atrasar até **90 (noventa) dias** o pagamento do arrendamento.

13.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CEFET/RJ**, amigável, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação, devendo obedecer aos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO**

14.1. Constitui-se em motivos para extinção de pleno direito do Termo de Concessão Administrativa de Uso a:

- a) Caducidade;
- b) Rescisão;
- c) Anulação;
- d) Falência ou extinção da Concessionária;

14.2. Extinta a Concessão Administrativa de Uso haverá a imediata assunção dos serviços concedidos procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O Termo de Concessão Administrativa de Uso, bem como os Aditamentos, deverão ser publicados no DOU, na forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO**

16.1. Se o **CEFET/RJ** não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na Lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao **CEFET/RJ** neste Termo serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Termo de Concessão Administrativa de Uso;

17.2. Havendo alteração unilateral do Termo que aumente os encargos da Concessionária, o **CEFET/RJ** deverá restabelecer, por apostilamento, conforme § 8º, art. 65 da Lei 8.666/93;

17.3. **Não será permitida sublocação.**

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do Termo de Concessão Administrativa de Uso, que não

poderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso foi lavrado **3 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..... de..... de 20.....

---

**MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA**  
Diretor-Geral Pro Tempore do CEFET/RJ

---

**CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_